



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

REGULA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos IV, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O direito constitucional ao acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aquiraz, fica regulado por este Decreto, ficando estabelecidos as normas e procedimentos a serem adotados para garanti-lo, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Todas as informações de interesse coletivo, geral ou custodiadas pelo Poder Público Municipal serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Município de Aquiraz na rede mundial de computadores.

§ 2º. No acesso à informação a que se refere o caput serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

GABINETE DO PREFEITO

IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - Desenvolvimento do controle social da administração pública;

Art. 2º. A administração direta e indireta do Poder Executivo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos, céleres e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo Único: Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, no que tange os recursos que receberem do Poder Executivo Municipal mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos semelhantes.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º. É dever dos órgãos e entidades promoverem, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações a que se refere o art. 1º, §1º, deste Decreto, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

§1º. Os órgãos e entidades deverão implementar, em seus sítios na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§2º. Deverão ser divulgadas na seção específica de que trata o §1º, informações sobre:

- I – Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II – Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da entidade responsável.
- III – Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV – Execução orçamentária e financeira detalhada;
- V – Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados.
- VI – Respostas as perguntas mais freqüentes da sociedade;

§3º. Caso as informações estejam disponíveis em outros sítios governamentais, poderão as mesmas serem disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet.

§4º. A Controladoria Geral do Município caberá zelar pelo cumprimento do disposto no §2º, bem como acompanhar as atualizações posteriores.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

GABINETE DO PREFEITO

§5º. A alteração de qualquer dado referido no inciso I do §2º deverá ser comunicado pelo órgão à Controladoria Geral do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva alteração.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 4º. O Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC fica criado na modalidade física e eletrônica, coordenado pela Controladoria Geral do Município, acessível via web, no endereço www.conger.aquiraz.gov.br ou através do Protocolo Geral que ficará instalado na Sede da CONGER, sendo disponibilizado atalho de acesso ao sistema nos sítios oficiais do Poder Executivo Municipal.

§1º. Cabe ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - Protocolizar os requerimentos de acesso a informação, formulados fisicamente, encaminhando-os aos setores responsáveis;
- III - Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;
- IV - Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V - Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados.

§2º. Será facultado aos órgãos da Administração Pública Municipal criarem suas respectivas unidades de Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

§3º. Onde será instalado o SAC, em sua modalidade física, poderá funcionar junto com a unidade da Ouvidoria.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º. Para o requerimento e acompanhamento da informação poderão ser utilizados o SAC eletrônico e o físico.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O serviço de busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos e postagem, cujos valores serão fixados em portaria emitida pela Controladoria Geral do Município, podendo os valores serem atualizados sempre que necessário.

§1º. O pagamento a que se refere o caput será realizado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º. A falta de pagamento do DAM acarreta na impossibilidade de realização da reprodução ou envio da informação na modalidade requerida.

§3º. Após a comprovação do pagamento, a reprodução de documentos ocorrerá se possível, imediatamente ou no prazo necessário para que se proceda à reprodução, desde que não exceda o prazo estabelecido no Art. 6º.

§4º. Será isento do pagamento referido no “caput” deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§5º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§6º. Caso seja solicitada a cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

§7º. A falta de pagamento do DAM não acarreta ao solicitante a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 8º. No caso de decisão denegatória ou em caso de restrição ao acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso administrativo contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua ciência.

§1º. O recurso será apresentado no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, eletrônico ou físico, que o encaminhará à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, devendo esta se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação solicitada.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 9º. A decisão de classificação do sigilo de informação no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

I - No grau de ultra secreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;

II - No grau de secreto ou reservado, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Secretários;
- b) Controlador Geral;
- c) Procurador Geral; e
- d) Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 10. A formalização da decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo ocorrerá através do Termo de Classificação de Informação – TCI, o qual conterá:

- I – Grau de sigilo;
- II – Tipo de documento;
- III – Data da produção do documento;
- IV – Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- V – Razões da classificação;
- VI – Data da classificação; e
- VII – Identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 11 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.





GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 12. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades municipais, havendo respeito às liberdades e garantias individuais:

I – Poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo Único: Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

Art. 13. O consentimento referido no inciso I do art. 12 não será exigido, quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – Para diagnóstico e tratamento médico quando a pessoa estiver fisicamente ou legalmente incapaz; e

II – Para a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedados a identificação da pessoa a que a informação se referir.

Art. 14. O pedido de acesso a informação pessoal estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Art. 15. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade.

Parágrafo Único: Aquele que obtiver acesso à informação pessoal de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 16. Em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público aplica-se, no que couber, a Lei n° 9.507, de 12 de novembro de 1997.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17. A Controladoria Geral do Município, com a participação da Assessoria de Comunicação, apresentará cronograma de implementação de melhorias do Aquiraz





GABINETE DO PREFEITO

Transparente, estabelecendo uma política interna de gestão da informação, com o fito de possibilitar que a divulgação ocorra de maneira ágil, eficiente e completa.

Art. 18. A Controladoria Geral do Município desenvolverá atividades para:

- I - Promoção de campanha de fomento à cultura da transparência;
- II - Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor deste Decreto, a Controladoria Geral do Município, em conjunto com os demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão promover a divulgação de informações a que se refere o Art. 3º e implementar as ferramentas de internet, inclusive o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC a que se refere o art. 4º, para o cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Aplicam-se à municipalidade as normas gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que não tenham sido expressamente citadas neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 20 dias do mês de junho de 2014.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
AQUIRAZ

Feliz é viver aqui

CONTROLADORIA GERAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que foi publicado no Flanelógrafo no dia 05 de setembro de 2014 o Decreto Nº 52/2014, de 20 de junho de 2014, o qual regula, em âmbito municipal, a Lei de Acesso à Informação - Lei Federal Nº 12.527/2011. Eu, *Niedja Freires Pereira* Niedja Freires Pereira, Controladora Geral do Município, lavrei a presente.